



LEI MUNICIPAL Nº 734/2019

EMENTA: INSTITUI A AÇÃO RONDA MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Passira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a ação Ronda Maria da Penha, que atuará no atendimento às mulheres vítimas de violência e que possuam medida protetiva, em visitas domiciliares, no município e será regida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Guarda Municipal de Passira em parceria com a Polícia Militar de Pernambuco e poder judiciário do estado de Pernambuco.

§ 1º A Ronda visa garantir a efetividades da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuem medida protetiva.

§ 2º Para o desenvolvimento da presente ação os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria com o Estado e Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito da cidade de Passira.

Art. 3º O Poder Executivo deverá designar efetivo específico para atuação na ação Ronda Maria da Penha.

Art. 4º As diretrizes de atuação da ação Ronda Maria da Penha são:

- I – Instrumentalização dos guardas municipais no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II – Capacitação dos guardas municipais da ronda e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência com medida protetiva;
- III – Integração dos serviços públicos oferecidos às mulheres em situação de violência.



LEI MUNICIPAL Nº 234/2019

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social pode, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Ronda Maria da Penha na cidade de Passira.

Art. 6º São objetivos específicos da ação Ronda da Maria da Penha;

I – Identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas;

III – Orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

IV – Manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

V – Elaborar relatórios e comunicar informações úteis à Polícia Civil, à Defensoria Pública e ao Ministério Público da comarca de Passira.

Art. 7º Em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 15 de novembro de 2019.


RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
Prefeita

Rênya Carla Medeiros da Silva
Prefeita